

profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios; b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas; c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino; d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais sejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência; e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo; f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino; **CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Pará, em seus art. 276, dispõe que "o atendimento educacional será especializado para os superdotados e para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, inclusive com educação para o trabalho, ministrado, preferencialmente, na rede regular de ensino, nos diferentes níveis, resguardadas as necessidades de acompanhamentos e adaptação e garantidos materiais e equipamentos adequados";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases, nos arts. 11, IV, e 18, dispõe que o sistema municipal de ensino compreende as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; os órgãos municipais de educação, e que é incumbência do Município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.571/08, que no art. 1º estabelece que a União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino regular;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 10.172/01) estabelece que cada sistema de ensino deve possuir setor responsável pela educação especial (Educação Especial, nº 24, e Resolução CNE/CEB nº 02/01, art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação, os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Resolução Federal CNE/CEB nº 02/01, art. 2º);

CONSIDERANDO o acréscimo de novo dispositivo pelo Decreto nº 6.571/2008 ao Decreto nº 6.253/2007, ficando estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2010 admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além da defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 127 e 129, inciso II; Lei Federal nº 7853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público garantir a observância das leis pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, inciso II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fazer recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções (art. 18, XII, e art. 37, XIV, da Lei Complementar nº 057/06);

RESOLVE:

Recomendar, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuições na área da Infância e da Juventude, que enviem esforços junto à Secretaria Municipal de Educação da comarca no sentido de que o referido Órgão dê cumprimento à Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, constituindo e fazendo funcionar efetivamente a política de educação inclusiva no sistema municipal de ensino, de modo a garantir a todos os municípios portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso à educação regular e, em caráter complementar/suplementar, ao Atendimento Educacional Especializado – AEE em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, contando com condições de acessibilidade, professores capacitados e currículos escolares adaptados, levando em consideração as peculiaridades de cada educando, para garantir a sua permanência na escola.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMRA-SE.

Belém, 27 de maio de 2010.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO da Infância e da Juventude

NATANAEL CARDOSO LEITÃO

Promotor de Justiça

Coordenador do CAO Cidadania

PORTARIA Nº 001/2010-MP/PJSJA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116882

PORTARIA Nº 001/2010-MP/PJSJA

A Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São João do Araguaia, no desempenho de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial, quanto à contratação de servidores temporários pelo Município de São João do Araguaia, para cargos de agentes comunitários de saúde, unidade de saúde bucal na zona urbana e zona rural, que foram exonerados pelo município desde agosto de 2009, ocorre que continuam até o mês atual no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; **CONSIDERANDO** que a conduta se amolda ao ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens, nos termos do art. 10, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 06 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditadas pela Lei nº 9.784/99; e por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ, de 17/10/91 e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determino:

- 1) Autue-se a documentação existente, capeando-se junto a esta Portaria;
- 2) Comunique-se aos Exmo. Dr. Procurador-Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça, acerca da instauração deste Procedimento, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;
- 3) Considerando a existência do servidor público Kelson Ribeiro Furtado, Auxiliar de Administração, em exercício junto a esta Promotoria, nomeio por medida de estilo, para servir como secretário neste feito;
- 4) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- 5) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMRA-SE.

São João do Araguaia(PA), 10 de maio de 2010.

FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ

Promotora de Justiça Titular de São João do Araguaia

PORTARIA Nº 001/2010-MP/4ª PJCIIVDCC-ANANINDEUA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116884

PORTARIA Nº 001/2010-MP/4ª PJCIIVDCC-ANANINDEUA

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ANANINDEUA torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Rodovia BR-316, Km 08, s/nº, Centro – Ananindeua/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2010-ICD

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ananindeua

Assunto: Promover a proteção dos direitos e interesses sociais e individuais, difusos e coletivos, próprios da infância e da adolescência no município de Ananindeua, relativo ao direito a educação.

Ananindeua/PA, 27 de maio de 2010.

PATRICIA DE FÁTIMA DE C. ARAÚJO FRANCO COSTA

Promotora de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua, atuando conjuntamente com a 4ª PJCIIVDCC.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116877

EXTRATO DE PORTARIA Nº 007/2010-MP/PJSDC

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Av. Magalhães Barata, nº 630, Centro, São Domingos do Capim/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2010-MP/PJSDC

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, referente ao quadrimestre do ano de 2009 e possíveis irregularidades na eleição de conselheiros do FUNDEB para o exercício de 2009 à 2010, no município de São Domingos do Capim.

São Domingos do Capim/PA, 10 de maio de 2010.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Promotor de Justiça

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116900

PORTARIA Nº 005/2010-MP/5ª PJ/DC/PP

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BELÉM, no desempenho de suas atribuições legais

CONSIDERANDO,

O teor do **RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO Nº 74/2008**, que versa sobre a auditoria realizada na **1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DA SESP** e encaminhado ao Ministério Público em 25.05.2010, especificamente com relação aos itens 3.1 e 3.2 do Relatório, relacionados ao controle de gestão e gestão patrimonial;

A necessidade de apuração dos fatos para a identificação dos responsáveis, obtenção de provas ou indícios suficientes, bem

como para firmar convicção e respaldar a propositura, ou não, de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*", bem como as funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição Federal;

Que nos termos do art. 8º, §1º da Lei nº 7.347^[1], de 24.07.1985 e do art. 26, I, b da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 o Ministério Público poderá instaurar Inquérito Civil e Procedimentos Administrativos para apuração de fatos que se amoldem às respectivas atribuições inerentes às funções institucionais; Que a 5ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém possui atribuição específica relativa aos direitos à Saúde, portanto, legitimada para adoção de providências para resguardar os direitos assegurados nos artigos 196^[12] e 129, II e III^[3] da CF.

Finalmente, os termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Ordem de Serviço nº 001/2008/MP/PJDCPP/Coordenação;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar supostas irregularidades que constam no **RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO Nº 74/2008**, que versa sobre a auditoria realizada na **1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DA SESP**, especificamente com relação aos itens 3.1 e 3.2, relacionados ao controle de gestão e gestão patrimonial; **NOMEAR** o Sr. Roderick de Souza Cantuária, servidor concursado do Ministério Público do Estado do Pará, como secretário deste feito;

DETERMINAR, ressalvadas as diligências para instrução do procedimento que serão fixadas em despacho próprio, o cumprimento das seguintes providências:

- 1 – Autuar e registrar no sistema;
- 2 – Comunicar à PGJ, CGMP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária e Cidadania do Ministério Público do Estado do Pará, sobre a instauração do presente procedimento;
- 3 – Oficiar à SESP, a Auditoria Geral do Estado e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado comunicando a instauração do Procedimento Preparatório, encaminhando-se cópia desta Portaria;
- 4 – Encaminhar cópia da Portaria à douta PGJ para publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de maio de 2010.

JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR

5º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 116901

PORTARIA Nº 006/2010-MP/5ª PJ/DC/PP

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BELÉM, no desempenho de suas atribuições legais

CONSIDERANDO,

O teor do **RELATÓRIO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO Nº 74/2008**, que versa sobre a auditoria realizada na **1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DA SESP** e encaminhado ao Ministério Público em 25.05.2010, especificamente com relação ao **item 3.3, Gestão de Recursos Humanos**;

A necessidade de apuração dos fatos para a identificação dos responsáveis, obtenção de provas ou indícios suficientes, bem como para firmar convicção e respaldar a propositura, ou não, de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*", bem como as funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição Federal;

Que nos termos do art. 8º, §1º da Lei nº 7.347^[1], de 24.07.1985 e do art. 26, I, b da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 o Ministério Público poderá instaurar Inquérito Civil e Procedimentos Administrativos para apuração de fatos que se amoldem às respectivas atribuições inerentes às funções institucionais;

Que a 5ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém possui atribuição específica relativa aos direitos à Saúde, portanto, legitimada para adoção de providências para resguardar os direitos assegurados nos artigos 196^[12] e 129, II e III^[3] da CF.

Finalmente, os termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Ordem de Serviço nº 001/2008/MP/PJDCPP/Coordenação;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar supostas irregularidades acima relacionadas; **NOMEAR** o Sr. Roderick de Souza Cantuária, servidor concursado do Ministério Público do Estado do Pará, como secretário deste feito;

DETERMINAR, ressalvadas as diligências para instrução do procedimento que serão fixadas em despacho próprio, o cumprimento das seguintes providências:

- 1 – Autuar e registrar;
- 2 – Comunicar à PGJ, CGMP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária e Cidadania do Ministério Público do Estado